



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E
PLANO DE INVESTIMENTO (ICVM 358)**



SUMÁRIO

Parte I - Seção I - Generalidade

Objetivo.....	3
Abrangência.....	3
Referência.....	3

Parte I - Seção II - Política de negociação de valores mobiliários e Plano de Investimento

Negociação por pessoas vinculadas.....	4
Vedação à negociação por Pessoa Vinculada.....	4
Exceções à negociação	5
Planos de Investimento.....	5
Responsabilidades.....	7
Infrações.....	7
Atualização da Política.....	7
Termo de adesão	8

ANEXO

I- Termo de adesão.....	9
-------------------------	---



Parte I

Seção I

Generalidade

1. Objetivo

A presente Política de Negociação de valores mobiliários e Plano de Investimento, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de julho de 2020, tem por objetivo orientar e estabelecer as regras para a negociação de valores mobiliários emitidos pela ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), a serem observados pelas Pessoas Vinculadas, nos termos da legislação vigente e Instrução CVM 358/02.

2. Abrangência

Essa Política deve ser observada pelas pessoas definidas como "Partes Vinculadas", quais sejam: acionistas Controladores, diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, pelas Controladas e Coligadas da Companhia, e por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Controlador, nas Controladas ou nas Coligadas da Companhia, tenha ou possa vir a ter acesso a Informação Relevante.

As demais pessoas expressamente indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores (DRI), a seu exclusivo critério, incluindo empregados, traders que utilizam mesa proprietária, demais colaboradores e outros acionistas da Companhia e/ou de suas Controladas ou Coligadas, que tenham ou possam vir a ter acesso a Informação Relevante, estarão igualmente sujeitas ao disposto nesta Política de Negociação.

Pessoas acima são consideradas “Pessoas Vinculadas”.

3. Referência

- Art. 157 da Lei 6.404/76
- Arts. 13, 15 e 15-A da ICVM 358/02

Parte I

Seção II

Política de negociação de valores mobiliários e Plano de Investimento

1. Negociação por pessoas vinculadas

- Negociação apenas em corretoras credenciadas;
- DRI pode solicitar negócios às corretoras com a finalidade de averiguar eventuais violações à Política;
- Pessoas Vinculadas devem zelar pelo cumprimento da Política pelas pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como pelas Pessoas Ligadas a elas.

2. Vedação à negociação por Pessoa Vinculada

- Antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante ocorrida nos negócios da Companhia que seja de seu conhecimento;
- Nos períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, que não estará obrigado a justificá-la, haja determinação de vedação à negociação (ainda que não ocorra a referida comunicação, as Pessoas Vinculadas e suas Pessoas Ligadas permanecem sujeitas às vedações impostas pela presente Política de Negociação, caso tenham ciência de Informação Relevante ainda não divulgada). Nesta hipótese, a determinação do Diretor de Relações com Investidores deverá ser mantida em sigilo pelas Pessoas Vinculadas;

- Sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da ATOM pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgado mandato para o mesmo fim;
- Sempre que existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária relevante;
- No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, nos limites do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e
- No período de 15 dias corridos que antecederem a divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia (DFP). Tal restrição deixará de prevalecer no momento em que tais divulgações e/ou publicações forem realizadas;
- Que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão que configurar Informação Relevante, estendendo-se por prazo de seis meses após o seu afastamento.

3. Exceções à negociação

- Negociações realizadas por fundos de investimento não exclusivos, ou terceiros contratados e cujas decisões não possam ser influenciadas pelas Pessoas Vinculadas; ou
- Quando as operações com valores mobiliários forem realizadas de acordo com Planos Individuais de Investimento, desde que observados todos os requisitos lá descritos.

4. Planos de Investimento

As Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas a elas, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da companhia.

É vedado às Pessoas Vinculadas: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações objeto do Plano Individual de Investimento.

Previamente ao arquivamento de um determinado Plano Individual de Investimento, deverá ter sido aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários das Informações trimestrais (ITRs) e das demonstrações financeiras (DFs) da Companhia. Se as datas de divulgação das informações financeiras da Companhia forem alteradas, os participantes dos Planos Individuais de Investimento ficam obrigados a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes da referida alteração, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

Os Planos Individuais de Investimento não poderão ser arquivados pelas Pessoas Vinculadas durante o período no qual tiverem conhecimento a respeito de Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado.

Os Planos Individuais de Investimento devem ser arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações com Valores Mobiliários, e observar os seguintes critérios:

- (i) ter como objeto a subscrição, aquisição, alienação e/ou a cessão em aluguel de Valores Mobiliários da Companhia e estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidade dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (ii) prever prazo mínimo de seis meses para que o próprio Plano Individual de Investimento, suas alterações e seu eventual cancelamento produzam efeitos conforme Art.15-A da ICVM 358/2002; e
- (iii) observar a obrigação de negociação dos Valores Mobiliários apenas por meio das Corretoras Credenciadas, devendo a Pessoa Vinculada indicar a Corretora Credenciada pela qual realizará as negociações descritas no Plano Individual de Investimento.

O conselho de administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados, nas hipóteses em que esses planos se destinem a, observados os demais requisitos descritos neste item, permitir a realização de negociações em qualquer período vedado.

As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informação Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

5. Responsabilidades

Conselho de Administração: Aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários;

Compliance: Acompanhar e zelar pelo cumprimento desta Política e verificar a aderência das negociações realizadas por pessoas vinculadas, nos termos previstos desta Política.

Diretor de Relações com Investidores: Comunicar acerca dos Períodos de Vedação, nos termos desta Política e da legislação aplicável; Manter arquivados os Planos Individuais de Investimentos; Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a esta Política.

Pessoas Vinculadas: Firmar Termo de Adesão à presente Política, comprometendo-se com seu integral cumprimento.

6. Infrações

Violações desta Política de Negociação devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido.

As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação se sujeitam a medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias internas, de acordo com previsto no Código de Conduta.

7. Atualização da Política

A presente Política de Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do conselho de administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.

Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Informação Relevante.

A aprovação ou alteração desta Política de Negociação deve ser comunicada à CVM e à Bolsa de Valores, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM nº 358/2002 ou norma que vier substituí-lo.



8. Termo de adesão

Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.

Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, declaro estar ciente e haver compreendido a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., bem como das normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Instrução CVM nº 358/2002 e demais normas aplicáveis.

Comprometo-me, sob as penalidades legais e aquelas previstas no Regulamento Disciplinar da ATOM, a cumprir e fazer cumprir os termos e condições aqui dispostos.

Outrossim, declaro ter conhecimento e concordo que a Companhia poderá solicitar às Corretoras Credenciadas informações sobre o histórico de minhas negociações, a fim de averiguar eventuais violações à Política de Negociação.

_____/SP, _____ de _____ de _____.

Nome:

R.G:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: